

NOTA EXPLICATIVA SOBRE A LISTA DE VERIFICAÇÃO LEGAL SOBRE A ESCA

Esta nota explicativa tem como objetivo fornecer para as partes interessadas relevantes orientações na análise dos itens da lista de verificação legal sobre a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (ESCA), que possui como base as recomendações do Estudo Global sobre a Exploração Sexual no contexto de viagens e turismo. Foi construída para ser aplicada em governos, com sugestões em intervenções legais que podem ser consideradas para se melhorar seus instrumentos jurídicos nacionais em uma abordagem mais efetiva.

Este documento fornece breves explicações¹ em conceitos e termos legais incluídos na lista de verificação, com um foco específico na relevância de cada um no que diz respeito a ESCA tanto de forma ampla quanto no contexto de viagens e turismo.

EXPLORAÇÃO SEXUAL NO CONTEXTO DE VIAGENS E TURISMO

A exploração sexual de crianças e adolescentes em viagens e turismo é definida como qualquer “ato de exploração sexual inserida dentro de um contexto de viagem, turismo ou ambos”. A Convenção da OMT sobre Ética do Turismo reconhece que a exploração de crianças e adolescentes entra em conflito com os objetivos fundamentais do turismo e deve ser fortemente combatido com a cooperação de todos os Estados interessados. Esta modalidade de exploração sexual abrange um amplo espectro de formas na prostituição, venda e tráfico de crianças e adolescentes para fins sexuais, exploração sexual online e algumas formas de casamento infantil, precoce ou forçado. Vários produtos de viagem colocam crianças e adolescentes em risco de exploração, como o turismo voluntário, turismo em orfanatos ou megaeventos esportivos.

MATERIAL DE ABUSO SEXUAL INFANTIL E MATERIAL DE EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL

A expressão material de abuso/exploração sexual infantil, que é o termo preferencial para se referir a “pornografia infantil”, refere-se a materiais que retratam atos de abuso sexual e/ou com foco nas genitálias de crianças e adolescentes. O termo também pode ser usado em um sentido mais amplo, para abranger qualquer outro material sexualizado que descreva crianças e/ou adolescentes. Esses materiais incluem crianças de todas as idades, meninos e meninas, e diferem no nível de gravidade do abuso e de atos que vão desde crianças e adolescentes posando sexual até agressões grosseiras. Como resultado da interconexão das manifestações da ESCA, de acordo com alguns especialistas, as condutas relacionadas ao material de abuso/exploração sexual infantil estão frequentemente associadas a outros crimes, como as práticas sexuais impróprias, que podem incluir viagens para o país onde a(s) vítimas(s) explorada(s) nos materiais estão fisicamente localizados.

1. Estas breves explicações são baseadas e fortemente derivadas em pesquisas e relatórios anteriores, como as Diretrizes Terminológicas para a Proteção de Crianças e Adolescentes contra a Exploração e o Abuso Sexual, o Estudo Global sobre Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em Viagens e Turismo e o Relatório sobre o Acesso à Justiça e Remédios Jurídicos para crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual ([Acesso à justiça](#), [Acesso a indenização](#), [Acesso à recuperação e reintegração](#)).

ALICIAMENTO (ONLINE/OFFLINE) PARA FINS SEXUAIS

No contexto da exploração sexual e do abuso sexual, 'aliciamento' é a forma abreviada de se referir ao processo de solicitação para que crianças e adolescentes se engajem em atividades sexuais. Refere-se ao processo de estabelecer/construir um relacionamento com a vítima, pessoalmente ou através do uso da Internet ou outras tecnologias digitais, para facilitar o contato sexual online ou offline com ela. O ato deve ser criminalizado quando essa solicitação for seguida de atos materiais que levem a um encontro, mas não é necessário que ele efetivamente ocorra.

Perceba que o aliciamento é criminalizado pela Convenção do Conselho da Europa sobre a Proteção de Crianças e Adolescentes contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual, também conhecida como *Convenção de Lanzarote* (artigo 22).

JURISDIÇÃO EXTRATERRITORIAL

A jurisdição extraterritorial refere-se à capacidade de um tribunal nacional de exercer autoridade para além de seus limites territoriais. A jurisdição extraterritorial é um instrumento importante para fazer frente à ESCA. Este princípio permite o julgamento e condenação dos autores de crimes sexuais contra crianças e adolescentes em qualquer país de origem.

EXTRADIÇÃO

Em caso de extradição, o Estado onde o infrator foi encontrado pode ser obrigado a mandá-lo de volta ao país onde o delito foi cometido.

De um modo geral, existem dois tipos de acordos de extradição: A) "tratado de lista" segundo o qual a extradição só é possível para um crime que está listado em um tratado e B) "tratado de dupla criminalidade", que exige que o crime seja tipificado em ambos os países e associados a, pelo menos, pena de um ano de prisão. Ambos podem representar problemas, se o crime da exploração sexual não for regulamentado no tratado, se o crime for regulamentado de forma diferente ou exigir que diversos elementos sejam atendidos entre os países ou se não houver tratado de extradição.

DUPLA INCRIMINAÇÃO

De acordo com o requisito da dupla incriminação, o crime deve ser proibido tanto no país de origem do autor do crime como no país onde o crime foi cometido. A dupla criminalidade é frequentemente exigida para certos crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Isso significa que a extradição só pode ocorrer se o crime pelo qual a pessoa é procurada pelo Estado requerente também for punível nos termos da lei do Estado requerido. Recomenda-se que os países adotem legislação que lhes permita estabelecer e exercer jurisdição extraterritorial sem o critério da dupla incriminação.

REGISTRO DE CRIMINOSOS SEXUAIS

Trata-se de um banco de dados que monitora detalhes sobre criminosos sexuais. Os bancos de dados registram os detalhes pessoais e a localização dos criminosos sexuais condenados por crimes contra crianças e adolescentes. Dependendo do país, os registros são públicos ou reservados, disponíveis para agentes da lei. Ele impõe obrigações/restrições (como proibições de viagem, notificações de viagem e/ou confisco de passaporte) a fim de monitorar e supervisionar os infratores de uma forma que minimize o risco para crianças e adolescentes em todo o mundo.

VOLUNTURISMO E TURISMO DE ORFANATO

O turismo voluntário é uma nova forma de turismo que se tornou cada vez mais popular entre os visitantes de países ricos e, segundo consta, originou diversos casos de exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes. Os indivíduos que visitam orfanatos alimentam a demanda para que meninos e meninas sejam retirados de suas famílias. Isso cria o interesse pelo "tráfico de orfanatos", onde crianças são

procuradas para preencher as instalações e os pais são encorajados a dar seus filhos para “orfanatos”, que então lucram cobrando dos visitantes por seu voluntariado.

Recomenda-se a proibição de visitas de voluntariado em orfanatos; mas outras formas de voluntariado podem ser propostas desde que sejam regulamentadas e seguras para as crianças e adolescentes.

DIREITO A RECURSOS (RECUPERAÇÃO, REINTEGRAÇÃO E COMPENSAÇÃO)

O direito internacional reconhece que todos os seres humanos possuem direito a remédios legais sempre que seus direitos são violados. Consequentemente, crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual devem ter direito a ter acesso a recursos jurídicos, que podem assumir muitas formas diferentes, incluindo ações de recuperação, reintegração e compensação.

Na política e prática internacional, o termo “**recuperação e reintegração**” é amplamente usado para descrever o processo após a retirada de uma criança ou adolescente da situação de exploração. Isso pode incluir serviços de saúde física, apoio psicossocial e assistência com reintegração onde as vítimas foram removidas de suas famílias ou comunidades. A definição de **compensação** pode variar de uma jurisdição para outra, geralmente é usada em referência a uma compensação financeira concedida à vítima por meio da assistência ou de um fundo Estatal e/ou compensação monetária por danos, concedida no contexto de um processo penal e/ou uma ação civil.

PRAZO PRESCRICIONAL

Os prazos prescricionais são as disposições legais que fixam o prazo máximo que se pode esperar antes de iniciar uma ação judicial ou instaurar um processo, dependendo do tipo de caso ou ação.

Quando crianças/adolescentes explorados sexualmente denunciam o abuso, muitas vezes ocorre muito tempo depois dos fatos. Nesses casos, seu acesso à justiça pode ser prejudicado por prazos prescricionais curtos para os crimes da ESCA. Os Estados devem eliminar os prazos prescricionais para infrações e crimes relacionados com a ESCA ou garantir que sejam de duração razoável e só comecem depois que a vítima atingir a idade de 18 anos.

FIANÇA

A fiança é definida como a ordem de um tribunal em um processo criminal que permite que um réu seja libertado enquanto aguarda o julgamento caso pague uma certa quantia. O estabelecimento da fiança tem por objetivo garantir o comparecimento do réu ao tribunal, quando necessário. Se o réu se fizer presente conforme agendado, o dinheiro da fiança é devolvido. Se não compareça, o dinheiro costuma ser confiscado.

Os crimes relacionados à ESCA devem ser considerados crimes inafiançáveis, especialmente em crimes ocorridos no contexto de viagens e turismo, devido ao risco do infrator deixar o país após a libertação sob fiança, caso em que o processo passaria a depender da jurisdição extraterritorial e da extradição.

IDADE DE CONSENTIMENTO SEXUAL

A idade de consentimento sexual (também conhecida como idade de consentimento) é a idade legalmente definida em que uma pessoa pode concordar com a atividade sexual. Varia entre as jurisdições ao redor do mundo e não há nenhum instrumento legal internacional que a defina. No entanto, os Estados são incentivados a estabelecer uma idade mínima, abaixo da qual o envolvimento em relações sexuais é considerado crime, e a garantir que a idade de consentimento não possa ser usada como argumento de defesa contra acusações de exploração sexual de crianças e adolescentes.

Frequentemente, as disposições nacionais relacionadas à idade de consentimento sexual incluem uma exceção, conhecida como isenção/exceção de idade aproximada, tornando legais as atividades sexuais feitas com consentimento se os parceiros tiverem idades semelhantes ou se a diferença de idade não for superior a um certo número de anos.

INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS SOBRE A ESCA E OS DIREITOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTES

Os seguintes instrumentos devem ser ratificados e implementados:

- Convenção sobre os Direitos da Criança (CRC)
- Protocolo Opcional do CRC sobre Venda de Crianças (OPSC)
- Protocolo Opcional à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Procedimento de Comunicação (OP3 CRC)
- Protocolo para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças
- Convenção Nº 182 da OIT sobre a Proibição e Ação Imediata para a Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil
- Convenção da Organização Mundial do Turismo das Nações Unidas (OMT) sobre Ética do Turismo (assim que entrar em vigor)

Instrumentos adicionais:

- Convenção do Conselho da Europa sobre a Proteção de Crianças e Adolescentes contra a Exploração e o Abuso Sexual (Convenção de Lanzarote)
- Convenção do Conselho da Europa sobre Crimes Cibernéticos (Convenção de Budapeste)

A Convenção de Lanzarote e a Convenção de Budapeste constituem ferramentas jurídicas abrangentes para proteger crianças e adolescentes contra o abuso e a exploração sexual. A Convenção de Lanzarote aborda a ESCA no contexto de viagens e turismo a partir de diferentes perspectivas, como parte de uma estratégia ampla para prevenir e dar respostas à problemática do abuso e da exploração sexual. A Convenção de Budapeste é o primeiro tratado internacional que busca lidar com crimes na Internet, harmonizando as leis e aumentando a cooperação. Embora tenham sido concebidas especificamente no âmbito de uma organização regional, ambas as Convenções estão abertas à ratificação também por países não membros e são um bom exemplo para o estabelecimento de normas.

Para mais informações sobre a problemática da exploração sexual de crianças e adolescentes em viagens e turismo, consulte o site www.ecpat.org

For more information about the sexual exploitation of children in travel and tourism consult the website www.protectingchildrenintourism.org
For more detailed information about building an effective national response to put an end to the sexual exploitation of children perpetrated through the use of information and communication technologies including the Internet please consult the [Global Database on national legal framework protecting children from sexual exploitation online](http://www.globaldatabase.ecpat.org)

www.globaldatabase.ecpat.org